

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2020-FMS/PMA PROCESSO LICITATÓRIO nº. 0605001/2020-CPL/PMA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1105001/2020-FMS/PMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GESTÃO EMERGENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CONTRATANTE) E INSTITUTO BAHIA (CONTRATADO)

Pelo presente Termo de Colaboração, que entre si celebram, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM (PA), pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF nº 05.139.464/0001-05, com sede na Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510, bairro Centro, CEP: 68.230-000, Almeirim-PA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 11.372.925/0001-80, devidamente representada neste ato pela Secretária Executiva de Saúde **NÍVEA ARAÚJO MASUYAMA**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do CPF/MF nº. 358.799.472-20, residente e domiciliada nesta cidade de Almeirim-PA, doravante denominado simplesmente de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e. do outro lado. a ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO BAHIA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.254.419/0001-00, com sede na Avenida João Durval Carneiro, nº. 3665, Edifício Multiplace - Sala 904, bairro São João, CEP: 44.051-335, Feira de Santana, Bahia, neste ato representado por seu Presidente Sr. ALBERTONE OLIVEIRA AMORIM, brasileiro, casado, Advogado, portador da OAB/BA nº. 36.781, inscrito no CPF sob nº 339.726.055-87, residente e domiciliado na Rua General Osório Duque Estrada, nº. 70, bairro Cidade Nova, CEP: 44.053-022, Feira de Santana, Bahia, doravante denominado simplesmente de ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento de Termo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas e condições agui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto ESTABELECER AS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS EMERGENCIAIS DE SAÚDE À REDE MUNICIPAL DE ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DA SEDE DO MUNICÍPIO, DE MONTE DOURADO E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM, COM A FINALIDADE DE COMBATER PANDEMIA DE CORONAVÍRUS,



DE ACORDO COM A NORMATIZAÇÃO IMPOSTA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO: O presente Termo de Colaboração deverá ser monitorado e avaliado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser instituída e composta através de Portaria expedida pelo Executivo Municipal, com composição de 3 (três) membros, dos quais haverá a indicação do Presidente, e, ainda, deverá conter a indicação do Gestor pela Administração Municipal e pela Organização Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: Para a execução das atividades e projetos previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no Valor Global: R\$ 7.795.026,12 (sete milhões, setecentos e noventa e cinco mil cento e vinte e seis reais e doze centavos), em 06(seis) parcelas de R\$ 1.299.171,02 (hum milhão, duzentos e noventa e nove mil, cento e setenta e um reais e dois centavos), que correrão à conta da ação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, abaixo discriminada, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho:

Exercício: 2020

04 Fundo Municipal de Saúde 0401 Fundo Municipal de Saúde

10 305 0010 2.144 - Combate ao COVID-19

3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Valor Global: R\$ 7.795.026,12 (sete milhões, setecentos e noventa e cinco mil cento e vinte e seis reais e doze centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Observando-se que o Município de Almeirim se encontra em Estado de Calamidade Pública, estabelecida pelo Decreto Municipal de nº. 053/PMA/GAB, de 20 de março de 2020, em decorrência da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), se reconhece a possibilidade jurídica de antecipação de recursos financeiros para implantação do objeto deste Termo de Colaboração, com fundamento na Medida Provisória nº. 961, de 6 de maio de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo necessidade de celebração de Termo Aditivo ao presente Termo de Colaboração, deverão ser indicados os respectivos créditos e empenhos para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO: Os recursos desembolsados em decorrência da Colaboração deverão ser depositados em conta corrente específica junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, Agência 0011 Conta 646.371-1



PARÁGRAFO QUINTO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. PARÁGRAFO SEXTO: Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, providenciado pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Toda a movimentação de recursos no âmbito da Colaboração será realizada preferencialmente mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PAGRÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

PAGRÁGRAFO NONO: Será admitida o pagamento em espécie para as aquisições de produtos da agricultura familiar e ou produzidos por artesões em regime de produção familiar.

PARÁGRAFO DÉCIMO O Instituto Bahia - OS contratada - terá direito à uma taxa de Administração, no percentual de 15%(quinze por cento) para o fim de custear as atividades administrativas de sua equipe, relativas ao bom desempenho do objeto pactuado, podendo para tanto transferir esse valor para conta de sua propriedade e com liberdade de utilização deste valor, no que for mais adequado para atender os fins a que se destina.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Compete à Administração Pública:

- I Por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução deste Termo de Colaboração, tendo por base o Plano de Trabalho aprovado;
- II Transferir os recursos à OS de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;
- III Prestar o apoio necessário à OS para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- IV Comunicar formalmente à OS qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, certo prazo para corrigi-la;
- V Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OS para as devidas regularizações;
- VI Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OS, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;



- VII Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VIII Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OS;
- IX Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias, após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;
- X Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.
 - XI Publicar o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial para os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL: São obrigações da Organização Social:

- I Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração, relativas à aplicação dos recursos:
- II Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do
 Manual de prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos disponíveis nos serviços a serem executados;
- VII Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração.
- VIII Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;



- X Responsabilizar-se por cobrança indevida feita a Administração Pública, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XI Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contratos de trabalho;
- XIII Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- XV Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OS poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e na área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES: Os equipamentos e materiais permanentes eventualmente adquiridos pela OS com recursos provenientes da celebração da Colaboração, quando remanescentes, serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS: O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, **sendo vedado**:

- I pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à Colaboração;
- II modificação o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;
- III utilização, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
 - IV pagamento de despesa realizada em data anterior à vigência da Colaboração;
- V efetuar pagamento em data posterior à vigência da Colaboração, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;
 - VI efetuar pagamento de despesas bancárias;
- VII transferência de recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias, sem que seja como fim de pagamento de despesas do Termo de Colaboração;
 - VIII retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento; IX- realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - c) pagamento de pessoal contratado pela OS, que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser efetuada em até 90 dias, a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, o que prescreve o Tribunal de Contas dos Municípios sobre a matéria.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Colaboração vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização Social, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração



Pública no prazo máximo de trinta dias anteriores ao termo final, ou ainda, por necessidade, devidamente ratificada pela Administração Pública, em função da continuidade do enfrentamento à Pandemia do Coronavírus (COVID-19)..

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração do respectivo Termo Aditivo, desde que acordados e firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao termo final.

PARÁGRAFO ÚNICO: De igual modo, o Plano de Trabalho poderá ser revisto a qualquer momento, devendo tais alterações serem formalizadas através de Termo Aditivo ao Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO: A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da

parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegação de competência ou estabelecer parcerias com órgãos ou entidades públicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração, através de seu Gestor, que tem por obrigações:

- I Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OS.

PARÁGRAFO QUARTO: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



- III valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OS na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.
- V análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

- I sanar a irregularidade;
- II cumprir a obrigação; ou
- III apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento.

PARÁGRAFO SEXTO: No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual deverá ser emitido relatório.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

PARÁGRAFO OITAVO: Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: Fica facultada a rescisão do presente Termo de Colaboração, devendo comunicar-se tal intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
 - III Descumprimento de cláusula constante do presente Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindida o Termo de Colaboração, a OS terá retido todo o crédito decorrente do presente instrumento, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrerá a rescisão do presente Termo de Colaboração, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização, quando findo o prazo estipulado na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES: Pela execução da Colaboração em desacordo com o Plano de Trabalho e com legislação vigente, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, previsto na Legislação específica, aplicar à Organização Social parceira as sanções de:

- I Advertência;
- II Suspensão temporária, nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- III Declaração de inidoneidade, nos termos do inciso III, do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A <u>sanção de suspensão temporária</u> impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal <u>por prazo não superior a dois anos.</u>

PARÁGRAFO QUARTO: A <u>sanção de declaração de inidoneidade</u> impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, <u>enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição</u> ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e, <u>após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade</u>.

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Secretária Gestora do Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO SEXTO: Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO: O presente Termo de Colaboração está vinculada ao Processo Licitatório nº 0605001/2020-CPL/PMA, que contém a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1105001/2020-FMS/PMA, vinculando-se as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº. 13.979/20, e, ainda, nos documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, e pelas Leis Federais n° 8.666/93, nº. 13.019/14 e 13.979/20, e suas alterações, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Constitui parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Almeirim, Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Termo de Colaboração, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. As referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Municipal, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Jurídica.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento de Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Almeirim-PA, 25 de maio de 2020.

NÍVEA ARAÚJO MASUYAMA

Secretária Executiva de Saúde Decreto nº. 111/2019-PMA/GAB



ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO BAHIA ALBERTONE OLIVEIRA AMORIM

ORGANIZAÇÃO SOCIAL / REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
CPF/MF N°	CPF/MF N°